



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO Nº 5447/2022.**

**Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa WG ENGENHARIA LTDA, Autorizado pelo Edital de dispensa de licitação nº 3293/2022.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **WG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.369.451/0001-36, com sede na Rua Johan G. Pohl, nº 153, Apto nº 201, Arroio Grande, Cidade de Santa Cruz do Sul-RS, CEP 96.830-610, por intermédio do seu representante legal Sr. **Vicente Wegmann Marques**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.984.880-57, residente e domiciliado na Rua Johan G. Pohl, nº 153, Apto 201, Cidade de Santa Cruz do Sul-RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

A presente contratação da Empresa para elaboração de Projeto de Plano Prevenção e Combate e Incêndio PPCI, de onze Escolas da Rede Municipal de Ensino, firmado com base no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, de 11 Escolas da Rede Municipal de Ensino junto ao CBMRS, sendo 04 Escolas maiores de 750m<sup>2</sup> e 07 Escolas abaixo de 750 m<sup>2</sup>, que contará com levantamento técnico e medições de todas as áreas do local, onde será apresentado todas as soluções e modificações necessárias, bem como, plantas e documentos para a execução do serviço, obedecendo o Termo de Referencia emitido pela Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, nas seguintes escolas: ,

1. E.M.E.F.N. Senhora das Graças – acima de 750,00m<sup>2</sup>
2. E.M.E.F. Dagoberto Barcellos – acima de 750,00m<sup>2</sup>
3. E.M.E.F. Patrício Dias Ferreira – acima 750,00m<sup>2</sup>
4. E.M.E.F. Augusta Maria de Lima Marques – acima de 750,00m<sup>2</sup>
5. E.M.E.F. Profª Eliana Bassi de Melo – até 750,00m<sup>2</sup>
6. E.M.E.F. São João Batista – até 750,00m<sup>2</sup>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

7. E.M.E.F. São Judas Tadeu – até 750,00m<sup>2</sup>
8. E.M.E.F. D<sup>a</sup> Maria José da Rosa – até 750,00m<sup>2</sup>
9. E.M.E.F. Lino Azambuja – até 750,00m<sup>2</sup>
10. E.M.E.F. Padre Fidêncio – até 750,00m<sup>2</sup>
11. E.M.E.F. José Luiz Moreira – até 750,00m<sup>2</sup>

**Parágrafo único:** Os serviços da Contratada serão prestados com total de autonomia, com liberdade de horários sem pessoalidade e subordinação ao contratante sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, ainda que com mesmo objetivo.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 18.222,50** (dezoito mil, duzentos e vinte e dois Reais e cinquenta centavos). Sendo que o pagamento será realizado após a conclusão de cada Projeto de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio das Escolas Municipais, levando-se em conta a metragem desta.

§ 1º Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Educação, Projeto atividade nº 2.123, Elemento despesa nº 3.3.90.39.05, Reduzido nº 859 e Recurso nº1023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º - Advertência,** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

### **§ 2º - Multa:**

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição do serviço de elaboração dos projetos de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio das Escolas Municipais.

§ 1 - A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio das Escolas Municipais.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da servidora **Gislaine de Fátima Huerta Freitas**, inscrita no CPF sob o nº 470.812.360-49, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 357, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes aos projetos do PPCI serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Rita de Cássia Silveira Corrêa**, inscrita no CPF sob o nº 509.665.100-20, residente e domiciliada na Rua Avelino da Silveira nº 15, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

### **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA OITAVA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de agosto de 2022.

**Empresa WG Engenharia Ltda.**  
**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**